



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9195/2011 Projeto de Lei : 341/2011

Data e Hora: 22/12/11 15:00:09

Procedência: Eliezer Tavares

Da a Denominação de Jairo Araújo Regis a Academia Popular para Idosos, no Bairro Consolação, no Município de Vitória.

EX 78

SANCIONADO L

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR ELIÉZER TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 27/2011

Processo: 9195/2011 Projeto de Lei : 341/2011

Data e Hora: 22/12/11 15:00:09

Procedência: Eliezer Tavares

Da a Denominação de Jairo Araújo Regis a Academia Popular para Idosos, no Bairro Consolação, no Município de Vitória.

“Da a denominação de Jairo Araújo Regis a Academia Popular para Idosos, no bairro Consolação, no Município de Vitória”.

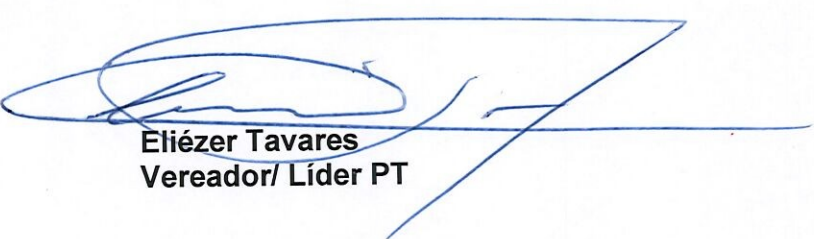
Art. 1º Fica denominada de Jairo Araújo Regis a Academia Popular para Idosos, no bairro Consolação, no Município de Vitória.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de dezembro de 2011.



Eliézer Tavares
Vereador/ Líder PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9195	02	Aul

JUSTIFICATIVA:

Jairo Régis foi jornalista e advogado, nasceu em Palmas, Paraná, em 1931.

Político influente, com longa história no Partido Comunista Brasileiro, pelo qual foi candidato à Prefeitura de Vitória.

Trabalhou como jornalista na Última hora e em outros jornais do Paraná; no Diário Carioca e na Editora Bloch, no Rio, foi diretor, ainda, da Revista Placar, em São Paulo; e redator de A Gazeta, em vitória.

Na área jurídica, trabalhou como advogado e como defensor, no júri, onde obteve sucesso. Foram mais de 100 vitória contra apenas duas derrotas.

Em 2003 publicou o livro "Confissões de um infartado meio paralítico" onde narra sua luta contra as sequelas de dois infartos e um AVC, o qual foi acometido no ano de 1996.

Mesmo debilitado fisicamente, não parou de todo, durante a última administração do prefeito Luiz Paulo Vellozo Lucas, escreveu crônicas de amor à vitória no site da PMV.

Vindô, contudo, a falecer em 02 de junho de 2006, no Hospital Vitória Apart, causa da morte falência de múltiplos órgãos.

Jairo Regis, além de ter sido um político influente, foi um exemplo de luta e persistência.

Razão pela qual, a Academia Popular para Idosos, situado no bairro da Consolação, deve levar o nome do Jairo Araújo Regis, como forma de homenageá-lo.



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - Serra

João Soares Fernandes
Tabelião e Oficial

Processo	Folha	Rubrica
0195	03	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JAIRO ARAUJO REGIS

MATRÍCULA:

024547 01 55 2006 4 00067 058 0023470 93



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Ignorada	Casado, 74 anos de idade.
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Palmas-PR	CPF: 422.654.528-15 RG: 2553027/RJ	Ignorado

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JULIO DORVAL REGIS e JURACI DE ARAUJO REGIS. O falecido era residente à Rua Djalma Maranhão, 123, Horto, Vitória-ES.

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dois de junho de dois mil e seis às 02:05	2	6	2006

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital VITORIA APART HOSPITAL, CARAPINA, SERRA-ES

CAUSA DA MORTE

falencia de multiplos órgãos, septicemia, pneumonia, DPOC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultamento, Jardim da Paz, Laranjeiras, Carapina, Serra-ES em 02/06/2006 às 16

DECLARANTE

Dionary Silva Caon

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Alexandre de Souza Campos, CRM: 6046

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Dados do Registro: Livro C-67, Folha: 58-F, Termo: 0023470. O falecido era casado com Dionary Sarmento Regis, não deixou testamento, deixou bens à inventariar, deixou herdeiros, deixou 3 filhos: Jairo Araujo Regis Filho,, Maria Cecy de Mello Regis,, Rachel de Mello Regis (falecida),.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA, SERRA-ES

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Serra - ES, 01 de setembro de 2010

OFICIAL REGISTRADOR

João Soares Fernandes

MUNICÍPIO/UF

Serra - ES

ENDEREÇO

Av. Central, 1563, P. Res.
(27) 3328-1898

Emolumentos: (1)

Selo: 1 de

ROV

Av. Central, 1563 - P. Res.
Laranjeiras - Serra / ES
Tel.: (27) 3261-0924João Soares Fernandes
OficialHudson Luis Soares Fernandes
Tab. Substituto - Cel.:
Cartório Antônio Maria

Item: IX



Cartório Antonio Maria

Av. Central, 1563, Parque Residencial Laranjeiras,
Dist. de Carapina - Serra/ES Telefax (27) 3281-6924 - 3328-1898
e-mail cartorioantoniomaria@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por Amakel
Conferido por [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9195	04	[assinatura]

CONCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 31 / 01 / 12

[assinatura]
DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 08 / 02 / 2012

[assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

1.ª Discussão

Em, 07 / 02 / 2012

[assinatura]
Presidente da Câmara

2.ª Discussão

Em, 08 / 02 / 2012

[assinatura]
Presidente da Câmara

3.ª Discussão

Em, 09 / 02 / 2012

[assinatura]
Presidente da Câmara

LEONARDO

Ao Funcionário
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 10 / 02 / 2012

Diretor / DAL / CMV

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 10 / 02 / 2012

Assinatura

ASSINATURA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 14 / 05 / 2012

DIRETOR DEL

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	05	R



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. PRE. DEL. Nº 016

Vitória, 10 de fevereiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 9195/11, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 341/11, de autoria do Sr. Vereador **Eliézer Tavares**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,

**Reinaldo Bolão
PRESIDENTE**

Ao
Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

LNA.

Processo: **1035601/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 17/02/2012 Hora: 08:12
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMACOES REFERENTES A LOGRA
DOUROS
Documento: OFICIO - 016/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	06	R

Ofício nº 186-SEMAD/GAB

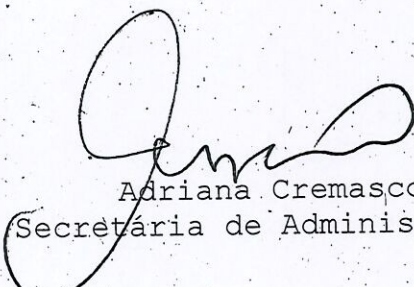
Vitória/ES, 25 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao OF. PRE. AUT. Nº 016/12, que visa instruir processo, de autoria do senhor Vereador Eliezer Tavares, que pretende denominar "Jairo Araújo Regis" a Academia para Pessoa Idosa - APPI localizada no Bairro Consolação, informamos que a área em que está localizada a referida academia é de domínio público.

Portanto, não encontramos nenhum óbice que impeça a tramitação do projeto de lei que visa à pretendida denominação.

Atenciosamente,


Adriana Cremasco
Secretária de Administração

Ao Exmo. Sr.

João Carlos Coser

Prefeito de Vitória

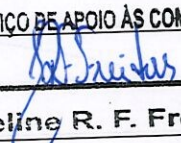


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	07	R

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 24/05/12.

Secretária das Comissões
SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	08	Fls. R

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 9195/2011

PROJETO DE LEI N.º 341/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador ELIÉZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Da a denominação de Jairo Araújo Regis a Academia Popular para Idosos, no bairro Consolação, no Município de Vitória".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ELIÉZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, se diz respeito em dar à denominação de Jairo Araújo Regis à Academia Popular para Idosos, no bairro Consolação no Município de Vitória, fato explicitado em 22.12.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	Fls. 09	12

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

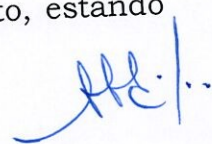
Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	Fls. 10	R

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 29/05/2012.

Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	11	12

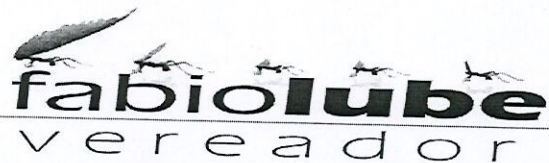
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabio*.....

.....*dube*.....para relatar

Em *19 / 06 / 2012*

Presidente

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fabiolube
vereador

PROJETO DE LEI Nº 341/2011**Processo Nº 9195/2011****Procedência: Vereador Eliezer Tavares****EMENTA: 'Da a denominação de Jairo Araujo Regis a Academia Popular para Idosos, no Bairro Consolação, no Município de Vitória'.****P A R E C E R**

Trata-se de Veto total ao Autógrafo de Lei, de iniciativa do ilustre Vereador Eliezer Tavares no qual **'Da a denominação de Jairo Araujo Regis a Academia Popular para Idosos, no Bairro Consolação, no Município de Vitória'**.

À fl. 31, consta informações do Secretária Municipal de Administração que *"(...) informamos que a área em que está localizada a referida academia é de domínio público.*

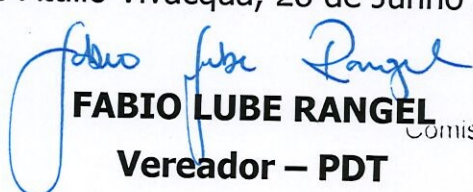
Portanto, não encontramos nenhum óbice que impeça a tramitação do projeto de lei que visa à pretendida denominação."

Em análise detida, verifico que o projeto proposto está dentro das exigências legais previstas no art. 40 e seguintes da Lei 6.080/2003, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 341/2011.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 28 de Junho de 2012.



FABIO LUBE RANGEL

Vereador – PDT

Comissão de

Justica
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

14, 08 2012
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	13	12

Ao Sr. (a):

Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 15 / 08 / 2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES



Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 20 / 08 / 2012

Rita Pratti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	14	\$



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

272/2012

PROCESSO	9195/2011
PROJETO DE LEI	341/2011
EMENTA	Dá a denominação de Jairo Regis a Academia Popular para idosos, no bairro Consolação, no Município de Vitória.
INICIATIVA	ELIEZER TAVARES
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9195
Folha 15
VITÓRIA

inclua-se na Pauta da Ordem do Di.

Em, 20 / 08 / 2012

PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 18 / 09 / 2012

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 19 / 09 / 2012

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 05 / 10 / 2012

Regina Cêlia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 341/2011
Autoria : Eliézer Tavares

Processo	Folha	Rubrica
9135	16	

Reunião : 63 ° Sessão Ordinária
Data : 18/09/2012 - 18:08:32 às 18:09:09
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Não Votou	
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	18:08:36
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	18:08:54
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:08:47
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:08:41
8	Luisinho	PDT	Sim	18:08:48
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:08:45
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:09:05
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:08:36
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	18:09:05
16	Zecarlino	PT	Sim	18:08:42
15	Zezeito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	10	0	10

Resultado da Votação : **APROVADO**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	17	Ø

OF.PRE. AUT. Nº 241

Vitória, 01 de outubro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.589/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 341/2011**, de autoria do Vereador **Eliézer Tavares** aprovado em Sessão realizada no dia 18 de setembro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **6737835/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 04/10/2012 Hora: 07:58
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 241/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	18	2

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.589

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 341/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Denomina Academia Popular da Pessoa Idosa (API), no bairro Consolação.

Art.1°. Fica denominado Jairo Araujo Regis, a Academia Popular da Pessoa Idosa (API), no bairro Consolação, Vitória - ES.

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de outubro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1° SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2° SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	19	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 0.370

Em anexo.

Em, 30/10/2012

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 30/10/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, / / 20

Presidente da Sessão

ARQUIVADO
Em, 05/11/2012
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8195	20	

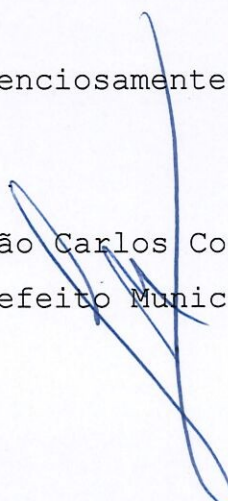
GAB/1409

Vitória, 25 de outubro de 2012

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.370, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.589/12, referente ao Projeto de Lei nº 341/11, de autoria do Vereador Eliézer de Albuquerque Tavares.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6737835/12 - PMV

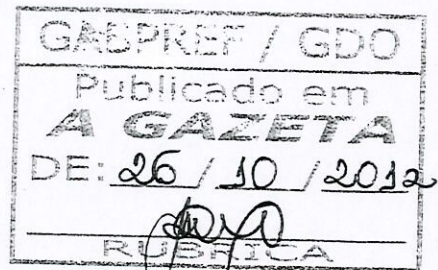
9195/11 - CMV

stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.370



PROJETO DE LEI Nº: 341/2011

PROCESSO Nº: 9195/2011

AUTOR: ELIEZER TAVARES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9195	21	

Denomina Academia Popular da
Pessoa Idosa (API), no bairro
Consolação.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113,
inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Jairo Araujo**
Regis a Academia Popular da pessoa Idosa (API), no bairro
Consolação, Vitória - ES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de
Outubro de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6737835/12
/stn